



A SANÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR MILITAR NA ORDEM JURÍDICA

SILVA, Fabiano de Araújo¹
SILVA, André Ribeiro da²

RESUMO

O artigo que se segue nas páginas seguintes tem como objetivo principal relatar por meio de pesquisa bibliográfica sobre as sanções administrativas no âmbito militar, baseando-se na ordem jurídica que as fundamentam em qualquer que seja a Força Armada que o profissional militar esteja engajado. Com o passar dos séculos, as instituições militares foram se organizando, ganhando mais confiança da sociedade de qual fazem parte, saindo apenas do contexto em que se estabeleciam na Antiguidade como homens que se juntavam para guerrear, obtendo assim, o status de profissionais militares e que estavam a postos para a defesa da Soberania Nacional de seu País, além de utilizarem a inteligência por meio de informações, para fazer de suas conquistas ações que não necessariamente, derramassem sangue para alcança-las. Foi o profissionalismo dentro do ambiente militar que modificou em grande escala a sua própria configuração dentro da proposta de sua existência, porém, não fugindo a sua primeira característica que é realmente de estar pronto para a batalha campal, mas que, nos dias de hoje, foge à maioria das concepções existentes. Deste modo, é que este artigo traz o referido tema, considerando o mesmo importante, tendo em vista que as Forças Armadas de um País precisam ser suas guardiãs, não se tornando vilãs de seus cidadãos e nem deixando de exemplificar em seu interior, a aplicação de normas por condutas antiprofissionais e até mesmo criminosas que possam vir a ocorrer em seu domínio.

Palavras-chave: Artigo Científico. Metodologia. Normas.

1. INTRODUÇÃO

Este documento está escrito de acordo com as normas de formatação para publicação do texto para o artigo da FaSouza. A redação do artigo deve considerar o público ao qual se destina, com a linguagem gramatical correta, precisa, clara, coesa, coerente e, preferencialmente, em terceira pessoa ou utilizando a impessoalização textual.

¹ Graduação do curso Direito, pela FACEC e Pós-Graduação do curso Administração Pública, pela FaSouza. fabianodearaujosilva@gmail.com

² Orientador do TCC. Doutor em Ciências da Saúde. Programa de Pós-Graduação em Ciência do Comportamento e Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília. E-mail: andreribeiro@unb.br

A disciplina e hierarquia dentro de cada instituição, empresa ou organização existem para que se possa criar um ambiente de organização e controle de ações, em que o trabalho ali exercido aconteça de maneira harmônica e com vistas ao entendimento entre os seus participantes, entendendo, cada um deles, o seu espaço e atribuições dentro do contexto geral de cada ambiente.

Em se tratando especificamente da Administração Pública, cada setor que a compõe delinea os mecanismos que se tornam próprios às normas disciplinares que regem seus servidores, porém, em regra, os regulamentos disciplinares acabam sendo muito semelhantes entre si desenvolvendo e dando vazão a disposições que pouco se diferenciam das previstas pela Lei 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos da União) e de forma suplementar pela Lei 9.784/99 (que disciplina o processo administrativo na esfera federal).

Contudo, mediante a proposta da pesquisa que é a de buscar o entendimento acerca dos regulamentos disciplinares que guiam o cotidiano do trabalho nas instituições militares e as possíveis sanções direcionadas aos casos de infrações cometidas por estes mesmos servidores, a realidade se torna distinta dos demais setores públicos como órgãos governamentais, autarquias, entre outros tendo em vista que no meio militar as questões voltadas ao administrativo e aos processos disciplinares são compostos por algumas peculiaridades decorrentes dos consistentes pareceres que regram o âmbito militar, os quais, dado o rigor exigido em sua observância, não possuem similaridade com a vida civil dentro dos quartéis, locais de trabalho destes servidores.

E é sob tal diferença entre o contexto que rege a vida profissional militar e civil em suas obrigações, hierarquias e sanções disciplinares que o tema central deste projeto se fundamenta, mesmo porque se trata de um segmento do qual se torna responsável, relevante e imprescindível para a manutenção da guarda da soberania nacional além da defesa da Pátria e garantia dos poderes constitucionais. Portanto, condições especiais exigem modos de atuação especial nos casos de transgressão disciplinar e da conduta diária destes servidores em seus postos de trabalho, ao mesmo tempo em que, mesmo diante de tal rigidez natural a este segmento, não se pode justificar os excessos e aplicação de regras que violem direitos e garantias

constitucionais que são resguardadas a todos os cidadãos, sejam eles civis ou militares.

Em tal contexto, o trabalho apresentado se fixará em meio ao conhecimento acerca do Direito Disciplinar Militar e no concerne os devidos processos legais que passam a existir quando as transgressões acontecem dentro dos quartéis, referentes ao não cumprimento da lei e da ordem ali existentes, da hierarquia colocada como fundamento das ações destes profissionais e que se tornam objeto de análise entre os regulamentos disciplinares que orientam as Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), os quais são responsáveis pelo processo administrativo disciplinar militar na esfera federal. Sendo que, cada uma delas possui as suas características próprias e liberdade de ação dentro de seus diferentes postos de trabalho. Mesmo sendo uma força somente, cada uma delas lida com tais fatos a sua maneira e conforme os seus regimentos internos, como se poderá constatar ao longo do trabalho apresentado.

A justificativa para a escolha do tema se dá pelo fato da diferenciação das ações disciplinares entre civis e militares, ao conhecimento sobre o assunto aprofundando um pouco mais no mesmo e reconhecendo fatores inerentes ao ambiente militar e no diz respeito às suas sanções disciplinares, como já citado, devido à importância destes profissionais para a segurança da soberania nacional e por sua formação ética e sempre voltada à defesa da Pátria.

Nesse sentido é que o objetivo deste trabalho se volta para a descrição das sanções administrativas no âmbito militar tendo como base a ordem jurídica que a fundamenta. E se desenvolve através das pesquisas bibliográficas que irá elucidar cada ponto deste fator dentro das instituições militares nacionais.

Sendo assim, o mesmo foi dividido com subtítulos que abrangem a breve caracterização histórica do Militarismo, da hierarquia e disciplina militar, das transgressões disciplinares e as respectivas sanções administrativas militares dentro da ordem que as regem, seguindo dos materiais e métodos que fundamentaram o referido artigo, além das considerações finais e as referências bibliográficas utilizadas para a sua composição.

Na introdução, deve-se apresentar o tema do artigo e a problemática em que se insere e desenvolver os objetivos que se pretende atingir, podendo também ser explicado em uma frase ou duas como conduziu o seu estudo.

1. MATERIAIS E MÉTODOS

O tema ora proposto foi desenvolvido através de pesquisa qualitativa da qual Marconi e Lakatos (2003, p.23) elucidam a mesma como “a pesquisa qualitativa se dá por meio de relações dinâmicas entre o mundo real e o sujeito da pesquisa, uma interdependência viva que aponta o vínculo deste sujeito como o mundo em que faz parte”. E esta pesquisa é necessária tendo em vista que o tema desenvolvido se faz relevante dentro do âmbito do Direito e assim, as revisões bibliográficas vem com a proposta de enriquecê-lo e acima de tudo, fundamentá-lo.

Portanto, o método utilizado foi o descritivo, que segundo Marconi e Lakatos (2003, p.25) trata-se de tipo de pesquisa que “[...] pode assumir diversos papéis, nos quais se podem destacar a: bibliográfica, documental, de campo, de opinião, de motivação, exploratória, histórica e estudo de caso”. Deste modo buscou-se as bibliografias que pudessem fundamentar o tema, realizando assim uma seleção do acervo publicado entre eles: livros, revistas especializadas, monografias, teses, dissertações, artigos científicos, entre outros do tipo documental como as normas jurídicas, a Constituição Federal, entre outros.

Para tanto, a proposta de seleção de leituras seguiu as seguintes linhas: leitura de reconhecimento, ou pré-leitura da qual se fará a seleção das obras mais importantes e necessárias que irão compor o trabalho final. Para Gil (2002, p. 77) esta leitura pode ser denominada de exploratória, porque “é comparada à expedição de reconhecimento que fazem os exploradores de uma região desconhecida”. Isto é, explorou-se mais sobre o tema, reconhecendo aspectos importantes para o seu entendimento e elaboração descritiva.

A leitura crítica ou reflexiva também foi feita com o objetivo da compreensão do tema proposto e especialmente de retirar das partes mais importantes para que

componham as citações que serão inseridas ao longo do desenvolvimento do trabalho (DINIZ; SILVA, 2008).

2. BREVE CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICA DO MILITARISMO

Antes de mais nada, tendo em vista que o foco do tema de pesquisa se dá em torno das instituições militares procede conhecer de maneira sucinta sobre o seu perfil profissional o qual se desenvolveu diante de fatores históricos a partir do período de Idade Média na condução das guerras e posteriormente das classes que deram continuidade às características militares e seus principais procedimentos.

Para Huntington (1996, p.18), três momentos, de um modo geral, delimitam a trajetória do militarismo: “da Idade Média até o século XVII, o século XVIII e o século XIX, os dois primeiros caracterizados como a fase pré-profissional e o último como o século emergente do profissionalismo militar”. Assim sendo, até o século XII a força militar se dava mais pela força e pelos atos mercenários de um oficial aristocrata amador do que por um profissional a serviço de sua instituição, mesmo porque as ações eram mais voltadas aos negócios estabelecidos entre os chefes políticos em troca de benefícios próprios (MOREIRA, 2011).

Tal característica seguiu até o século XIX onde se iniciou o profissionalismo militar inaugurado pelo Estado prussiano sendo o primeiro a extinguir as distinções de classe no acesso ao corpo de oficiais abrindo caminho para outros critérios de ingresso na carreira militar, entre elas as relacionadas na educação geral e específica tornando a promoção na carreira por merecimento e desempenho. Além disso o Reino da Prússia foi o primeiro a investir fortemente no estabelecimento e valorização social das instituições formativas militares e no sistema aprimorado e eficiente de estado maior (MOREIRA, 2011).

Pode se dizer que os fatores responsáveis pelo surgimento do profissionalismo militar foram aquelas relacionadas à especialização tecnológica o que deu características mais complexas às guerras e as disputas por territórios que até então eram realizados apenas na frente de batalha tornando a guerra algo além, fator de inteligência e de ações voltadas às conquistas de cada País ou Reino. O

nacionalismo competitivo também se tornou um ponto específico para a profissionalização do militarismo, pois tornou mais reconhecida a segurança da soberania nacional. Os conflitos entre democracia e aristocracia também marcaram o profissionalismo no setor militar quando se substituiu o monopólio dos nobres no corpo de oficiais por recrutamentos que davam oportunidade de alistamento a qualquer cidadão de qualquer classe social, seguido assim da presença da autoridade legítima e estável e no serviço militar obrigatório que passou a contar com as exigências de treinos profissionais para as ações cotidianas dos oficiais que não mais objetiva somente a guerra, mas também em ações sociais diversas (HUNTINGTON, 1996).

A partir de tais mudanças, as instituições militares deixam de ser apenas um conglomerado de homens que tinham como meta a guerra e os desmandos de seus comandantes militares e políticos, chefes de Estado, para se tornarem instituições burocráticas e com vistas a um novo modelo de atuação e de hierarquização, modernizando e fazendo com que o seu papel em meio a sociedade pudesse se transformar de maneira significativa. A inteligência passou a ser a tônica das instituições militares (CASTRO, 1990).

Tal aspecto direcionado ao uso da inteligência no ambiente militar data de outras épocas, entre elas na Idade Moderna com o advento dos exércitos e dos estados modernos, a atividade de inteligência passou a ser desenvolvida de modo generalizado. Afirma Chiavenato (2001, p.120) que “a troca de embaixadores entre os principais Estados da Europa tornou-se uma prática entre as maiores potências, visando à obtenção de informações estratégicas e do conhecimento explícito sobre prováveis inimigos ou concorrentes econômicos em potencial” como afirma Chiavenato (2001). Com essas iniciativas tidas como inovadoras, ocorre que na segunda metade do século XVII o comércio marítimo, que começa a ganhar força na “Holanda que era a maior potência comercial da época, seguida de perto pelos ingleses”, ampliando ainda mais esse comércio, conforme Mendes, Marcial, Fernandes (2010, p.24).

Na Idade Contemporânea somente a partir do século XIX o trabalho de inteligência adquiriu organização mais aperfeiçoada, podendo-se considerar tal

atividade como uma função dotada de estrutura e metodologia próprias. Onde, também, dá-se início a atividades de Inteligência se expandindo para vários setores além da navegação e principalmente das ações militares, em sua maioria até então utilizados. Conforme Chiavenato (2001, p.135) “no início da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), somente a Inglaterra possuía um serviço de Inteligência Estratégica adequadamente organizado dando-lhe significativa vantagem estratégica, especialmente, quando do descobrimento dos códigos alemães de comunicação naval e a consecução da neutralidade de países estrategicamente localizados, como a Suécia, a Noruega, a Holanda e a Suíça”.

Ainda segundo Chiavenato (2001, p,138) “durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), os serviços de inteligência adversários travaram verdadeira luta paralela e complementar às operações militares”. Isto é, a busca incessante humana por informações sobre os inimigos, ou concorrentes, remonta à Antiguidade. Contudo, a produção de informações estratégicas em escala abrangente e em bases sistemáticas, na paz e na guerra, só veio a ocorrer durante a Segunda Guerra Mundial e teve sua sequência nos tempos posteriores.

Portanto, o uso da inteligência passou a ser uma atividade técnico-militar especializada no mundo todo e também no Brasil a qual é permanentemente exercida, com o objetivo de produzir conhecimentos de interesse do Comandante de qualquer nível hierárquico e de proteger conhecimentos sensíveis, instalações e pessoal das Forças Armadas contra ações realizadas ou patrocinadas pelos serviços de Inteligência oponentes e/ou adversos. Essa definição demonstra de forma ampla a responsabilidade e a participação militar nas tomadas de decisão no que diz respeito à Soberania Nacional e o quanto é importante sua participação efetiva (OLIVEIRA, 2005).

Complementando essa definição, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN, 2002) relata sobre a Inteligência Militar que:

A Inteligência militar, exercida no planejamento de operações, tem por objetivo a produção de conhecimentos sobre o inimigo, por meio de um estudo detalhado de sua ordem de batalha, estrutura de comando, doutrina de emprego, métodos de combate, armamentos, equipamentos e outros fatores necessários à determinação das peculiaridades, deficiências, possibilidades e limitações (ABIN, 2002)

Nesse sentido e na concepção de uma estratégia de defesa nacional, é fundamental a participação das forças militares na atividade de Inteligência, integradas com os outros órgãos de um sistema de Inteligência, a fim de que as fronteiras tanto internas quanto externas, a ordem em locais de conflito e outras medidas como atendimento a populações mais distantes sejam sempre realizadas com a finalidade de oferecer o suporte adequado a cada cidadão.

Sobre isso é evidente que exista uma atuação conjunta da Inteligência, da diplomacia e dos militares para a manutenção dos objetivos nacionais. Pois, conforme Fregapani (2001, p.77) “a contribuição da área diplomática abrange descrição de fatos e de situações sobre países hospedeiros, informações sobre questões de interesse maior para o Estado e adoção de medidas de proteção aos assuntos sigilosos”. E isso se torna de extrema relevância para que a atuação nacional seja feita da melhor maneira. Aliado a isso, “A área militar contribui ao obter e avaliar informações sobre forças oponentes, condições dos combates ou áreas específicas, desinformando adversários, e, assim como a atividade diplomática, ao proceder à proteção de assuntos sigilosos e de informações sensíveis” ainda conforme Fregapani (2001, p.78). Assim, a matéria-prima da Inteligência são as informações, que podem abranger aspectos amplos e gerais, e sua necessidade avulta quando se trata de obter conhecimentos que, por sua natureza, devam ser pesquisados e produzidos com o objetivo de serem utilizados para bem fundamentar decisões nos mais altos escalões governamentais.

“Difícilmente uma decisão poderá ser melhor do que as informações em que se baseou”, segundo Kent (2000, p.51), isso porque estas irão balizar as ações daquela. Logo, a informação, para o processo de tomada de decisão, é um conhecimento indispensável. Sua importância é ainda maior quando se trata de questões relativas à segurança do Estado e da preservação de sua soberania. Somente com informações acerca de riscos e ameaças, os grupos decisores estarão aptos a definir o melhor modo de se lidar com determinada situação (KENT, 2000).

Deste modo é que os órgãos militares foram se constituindo e se tornando preparados para lidar com todas as situações das quais lhes são inerentes e, para

tanto, a hierarquia e a disciplina militar se tornaram indispensáveis, como se poderá constatar no tópico seguinte.

3. A HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITAR

Tendo como base a Constituição Federal em seu Art. 142, as Forças Armadas são constituídas pelo Exército, aeronáutica e Marinha, sendo instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República". E, ao se caracterizar tais instituições como nacionais, permanentes e regulares é, segundo Bulos (2008, p. 1170), "reconhecer-lhes a autonomia jurídica que deriva do seu próprio caráter institucional". Isso significa que as mesmas possuem especificidades próprias à sua organização se encontrando essencialmente relacionadas aos elementos pilares das Forças Armadas, hierarquia e disciplina sendo ambos preconizados legalmente dentro da Constituição Federal.

Em relação ao Princípio da Hierarquia cita-se este de forma geral como o escalonamento, em plano vertical, dos órgãos e dos agentes da administração com o objetivo da organização e função administrativa. E com relação ao princípio da Disciplina tem-se, de maneira ampla como sendo a situação de respeito que os agentes administrativos devem ter para com as normas que os regem, em cumprimento aos deveres e obrigações que a eles são impostos (CARVALHO FILHO, 2010).

Conforme Bulos (2008, p.1170) "deste modo, tornam-se ambos, o poder legal conferido aos superiores hierárquicos com o objetivo de impor comportamento e ordens aos seus inferiores, num vínculo de obediência, acatamento e respeito". Sendo estes as bases fundamentais do serviço militar, do seu cotidiano e das características de sua composição e formação dentro de todas as instituições militares.

Sobre isso, Constantino (2010) ainda afirma que:

Estes princípios da hierarquia e disciplina característicos das relações militares justificariam inclusive o óbice constitucional à impetração ao instituto do *habeas corpus*. Pois segundo Paulo Rangel (2009, p. 899) haveria uma quebra na hierarquia se um subordinado pudesse rever, através de um remédio heroico, uma punição disciplinar aplicada por um superior. A organização militar não poderia admitir que a punição, elemento estrutural

para o cumprimento da ordem, fosse objeto de impugnação. Se isto ocorresse, haveria o descumprimento das ordens, através de *habeas corpus* (CONSTANTINO, 2010, p.1).

Portanto, onde há disciplina e hierarquia, há também o cumprimento do dever e da ordem, que, de acordo com Pontes de Miranda citado por Moraes (2007):

Ora desde que há hierarquia, há poder disciplinar, há ato e há pena disciplinar, qualquer ingerência da Justiça na economia moral do encaminhamento administrativo seria perturbadora da finalidade mesma das regras que estabelecem o dever de obediência e o direito de mandar (MORAES, 2007, p.135).

Nesse sentido, há que se observar muito bem as questões que envolvem as punições disciplinares militares analisando-as com muita cautela e sempre na linha contrária aos abusos e arbitrariedades que possam vir a acontecer mediante a necessidade dessas punições. Mesmo porque, a rigidez da disciplina militar e sua estrutura fundamentalmente hierarquizada é toda composta por particularidades comuns ao ambiente militar. E, como bem explica Oliveira (2009, p.757) “afinal, as autoridades militares não deixam de ser agentes administrativos, ao menos no sentido de atividade de serviço público, sujeitando-se, também elas, aos rigores do princípio da legalidade, sobretudo quando em risco a privação da liberdade de locomoção”.

A sanção administrativa disciplinar e os meios pelos quais ela é estabelecida, faz parte do exercício atribuído ao Estado em ter direito de punir dentro do contexto do serviço público e das regras que são estabelecidas nas organizações, instituições, órgãos, entre outros que compõe a administração pública (DEZAN, 2011).

No que se refere à sanção disciplinar militar entende-se que esta, se coloca diretamente ligada ao Direito Disciplinar Militar e que, a princípio denomina os seus atores sob a luz da Constituição Federal em seu Art. 142 parágrafos 1º e 2º, discriminando da seguinte forma os componentes das Forças Armadas e a característica das punições disciplinares:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º - Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º - Não caberá "habeas-corpus" em relação a punições disciplinares militares (BRASIL, 2016, p.47).

Entende-se, portanto, que a hierarquia dentro destas instituições é algo inerente ao seu cotidiano devendo ser respeitada, já que é a partir das ações que demandam de cada uma delas: Exército, Marinha e Aeronáutica, a defesa do território nacional, a lei e a ordem no que diz respeito às suas atribuições e o papel que as mesmas exercem dentro da sociedade como um todo se tornando relevantes no cotidiano social geral. Entre elas, a defesa da soberania nacional e dos poderes constitucionais os quais podem ser feitos por qualquer das forças armadas do Brasil, além do seu mandatário, o Presidente da República.

Além disso, compreende-se que a disciplina militar tem principal fundamento a diferenciação do militar em relação aos demais cidadãos que compõem a sociedade, não cabendo relativizar o seu modo de agir ante as leis e às ordens dos superiores hierárquicos. Nesse sentido o Decreto no 4.346/02 salienta em seu Art. 8º que:

Art. 8o - A disciplina militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo militar. (BRASIL, 2002).

Dessa forma a coerência mínima das forças militares em geral depende de rigorosa observância da hierarquia e disciplina, sendo fundamental que cada uma delas, a hierarquia e a disciplina, sejam respeitadas a fim de se cumprir com o dever com que tais órgãos são responsáveis e conforme seu regimento e suas demandas mediante a sociedade que fazem parte.

Ao trazer à tona o tema que aborda sobre as sanções administrativas disciplinares que ocorrem em meio às instituições militares no Brasil, levando em conta que a Administração Pública por ser responsável pelo bem comum, as mesmas devem agir em conformidade com as normas jurídicas vigentes e com os princípios explícitos e implícitos que regem não apenas o ordenamento jurídico pátrio como a própria sociedade da qual faz parte, com evidência aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa tendo em vista a sua relevância dentro do contexto da ordem estabelecida dentro dos órgãos públicos, entre eles, as forças armadas nacionais (MEIRELLES, 2009).

Sendo, portanto, relevante no contexto social tendo em vista que traz informações públicas sobre um aspecto natural existente dentro das instituições militares e que elucidará, ao seu leitor, a compreensão de que a hierarquia e os atos dentro de qualquer ambiente de trabalho, inclusive no âmbito militar não estão cerceados por autoritarismo ou abuso de poder, mas, que esbarram no limite das atitudes imprudentes e que devem sempre ser observadas e analisadas dentro de um conjunto de ações disciplinares que irá buscar de maneira constante, a melhor solução para casos que envolvam o abuso desta liberdade, da expressão e de qualquer outro ato que corresponda ao exercício do trabalho nas instituições militares nacionais.

4. AS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES E AS RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS MILITARES DENTRO DA ORDEM JURÍDICA QUE AS REGEM

Assim como exposto sobre a hierarquia como algo inerente ao exercício da profissão militar, quando estas são desrespeitadas por qualquer motivo se aplicam as respectivas sanções, ou punições de acordo com as atitudes de desrespeito ocorridas e que levam aos superiores tomar as devidas medidas cabíveis em cada caso.

No que diz respeito às forças armadas brasileiras cada uma delas possui decretos que regulamentam a transgressão militar, constituindo um apontamento comum, abrangente e não categórico o que acaba por diferenciar a uniformização das decisões deixando a critério de cada força a sua maneira de punir, conforme a sua regulamentação (HEUSELER, 2007).

Portanto, para melhor exemplificar essas diferenças normativas as mesmas são apresentadas, iniciando pelo artigo 14 do Decreto nº 4346 que aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), conceituando e especificando a transgressão disciplinar, nestes termos:

Art. 14. Transgressão disciplinar é toda ação praticada pelo militar contrária aos preceitos estatuídos no ordenamento jurídico pátrio ofensiva à ética, aos deveres e às obrigações militares, mesmo na sua manifestação elementar e simples, ou, ainda, que afete a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe.

§ 1º Quando a conduta praticada estiver tipificada em lei como crime ou contravenção penal, não se caracterizará transgressão disciplinar.

§ 2º As responsabilidades nas esferas cível, criminal e administrativa são independentes entre si e podem ser apuradas concomitantemente.

§ 3o As responsabilidades cível e administrativa do militar serão afastadas no caso de absolvição criminal, com sentença transitada em julgado, que negue a existência do fato ou da sua autoria.

§ 4o No concurso de crime e transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, esta é absorvida por aquele e aplica-se somente a pena relativa ao crime.

§ 5o Na hipótese do § 4o, a autoridade competente para aplicar a pena disciplinar deve aguardar o pronunciamento da Justiça, para posterior avaliação da questão no âmbito administrativo.

§ 6o Quando, por ocasião do julgamento do crime, este for descaracterizado para transgressão ou a denúncia for rejeitada, a falta cometida deverá ser apreciada, para efeito de punição, pela autoridade a que estiver subordinado o faltoso.

§ 7o É vedada a aplicação de mais de uma penalidade por uma única transgressão disciplinar.

§ 8o Quando a falta tiver sido cometida contra a pessoa do comandante da OM, será ela apreciada, para efeito de punição, pela autoridade a que estiver subordinado o ofendido.

§ 9o São equivalentes, para efeito deste Regulamento, as expressões transgressão disciplinar e transgressão militar (BRASIL, 2002).

Já o Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975 que aprova o Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER), especifica 100 transgressões militares em seu artigo 10, mas mesmo tão extenso em seu parágrafo único este rol ganha amplitude, conforme se pode demonstrar nestes termos:

Parágrafo único. São consideradas também, transgressões disciplinares as ações ou omissões não especificadas no presente artigo e não qualificadas como crime nas leis penais militares, contra os Símbolos Nacionais; contra a honra e o pundonor individual militar; contra o decoro da classe; contra os preceitos sociais e as normas da moral; contra os princípios de subordinação, regras e ordens de serviço, estabelecidos nas leis ou regulamentos, ou prescritos por autoridade competente (BRASIL, 1975).

Por sua vez, a Marinha de Guerra no decreto nº 8545, em seu art. 6º conceitua e especifica as contravenções disciplinares, elencado em seu artigo 7º, 84 situações que a configuram, assim:

Contravenção Disciplinar é toda ação ou omissão contrária às obrigações ou aos deveres militares estatuídos nas leis, nos regulamentos, nas normas e nas disposições em vigor que fundamentam a Organização Militar, desde que não incidindo no que é capitulado pelo Código Penal Militar como crime (BRASIL, 1983).

A principal diferença percebida entre as instituições militares é a de que não existe nas Forças Armadas brasileiras um apontamento taxativo, unificado e conciso que definam as transgressões militares, cabendo a autoridade competente, de acordo

com seu juízo de mérito, no caso concreto, taxar a ação ou omissão como transgressões, podendo inclusive, qualificá-las. (MAYER, 2012, p. 78).

Porém, mesmo diante dessa diferença de atribuição das normas legais dentro do contexto das transgressões ou contravenções disciplinares, conforme se aplicam dentro das instituições militares, uma coisa comum são os processos administrativos disciplinares que tem como finalidade apurar o cometimento de faltas graves dos servidores públicos sejam eles civis ou militares. Especialmente no caso dos servidores militares, a transgressão disciplinar implica em punição que pode variar entre uma simples advertência, até uma prisão de 30 dias, ou ainda, a exclusão do militar das Forças Armadas a bem da disciplina³. Além de acarretar a aplicação da punição disciplinar, toda transgressão é devidamente anotada na ficha funcional do militar, podendo implicar na alteração da qualificação de seu comportamento, o qual pode variar de “excepcional” a “mau”⁴, o que possui influência decisiva no êxito da evolução da carreira militar (HEUSELER, 2007).

Sobre as características punitivas disciplinares, no âmbito militar, as mesmas são classificadas em ordinárias ou reeducativas e extraordinárias ou exclusórias tendo cada uma as suas demandas e procedimentos próprios conforme os Regulamentos Disciplinares de cada Força Armada como se segue:

As ordinárias ou reeducativas, derivadas da prática de transgressão disciplinar de natureza leve ou média, têm sua apuração realizada através do procedimento disciplinar da sindicância, seguindo o disposto nos Regulamentos Disciplinares de cada Força Armada. Importante frisar que a sindicância deve ser entendida como um procedimento com rigor formal atenuado, em comparação com as formalidades exigidas pelo processo disciplinar, todavia, essa menor exigência formal não deve prejudicar a observância das etapas processuais fundamentais à concretização das garantias do processo (BACELLAR FILHO, 2003, p.105).

³Regulamento Disciplinar do Exército, art. 24. Segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, as punições disciplinares a que estão sujeitos os militares são, em ordem de gravidade crescente: I - a advertência; II - o impedimento disciplinar; III - a repreensão; IV - a detenção disciplinar; V - a prisão disciplinar; e VI - o licenciamento e a exclusão a bem da disciplina.

⁴De acordo com o art. 51 do Regulamento Disciplinar do Exército, o comportamento disciplinar do militar varia entre “excepcional”, passando por “ótimo”, “bom”, “insuficiente”, até chegar em “mau”. Ao ser incorporada às Forças Armadas toda praça inicia com o comportamento de nível “bom”. Uma classificação comportamental positiva é imprescindível para o sucesso no desenvolvimento da carreira do militar, tendo em vista a rigorosidade com que é cobrado o respeito ao postulado da disciplina

Já as punições disciplinares extraordinárias ou exclusórias apresentam-se como aquelas que “ensejam diminuição patrimonial, mediante perda financeira ou da função, as quais dependem da regular instauração e observância do processo administrativo disciplinar militar”, conforme Assis (2008, p.235).

As praças que se submetem ao Conselho de Disciplina são as praças especiais e estáveis. Tomando-se as graduações do Exército como parâmetro as praças estáveis são aquelas que vão da graduação de soldado, passando pelas de cabo, terceiro sargento, segundo sargento, primeiro sargento, até chegar à de subtenente (suboficial). Já as especiais, são praças intermediárias – provisoriamente praças, mas futuramente oficiais – compostas pelo Guarda-Marinha (Marinha), pelo Aspirante-a-Oficial (Exército e Aeronáutica), e os alunos de órgãos específicos de formação de militares sendo que cada um deles passam a análise da conformidade constitucional de tais processos mediante a garantia da legalidade e posteriormente, da ampla defesa dos acusados (ASSIS, 2008).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a pesquisa bibliográfica realizada acerca da sanção administrativa disciplinar militar na ordem jurídica, entende-se que, a partir do histórico apresentado sobre o militarismo e seu crescente ao longo dos séculos como instituição organizada e responsável pela segurança nacional de cada País que faz parte, a sua valorização e integridade deveriam ser resguardadas mediante ações contrárias às suas principais características e objetivos que sempre estão direcionados à ordem, a resguardar a soberania nacional, a resguardar a paz em momentos de conflitos internos e externos, entre outros.

O uso da inteligência dentro dos quartéis aprimoraram as ações das quais já eram inerentes aos militares, fazendo com que cada profissional que atuasse em suas atividades, suas missões e assim, pudessem fundamentar de maneira específica e segura, suas decisões entre os mais altos escalões governamentais, tendo em vista que especialmente em tempos de guerra e de missões muito importantes, o uso da

inteligência passa a ser fundamental já que é composta essencialmente por informações e estas, relevantes em sua precisão.

A partir desse momento, em que as ações militares ganham em sofisticação e também em inteligência estratégica é que a disciplina, a hierarquia e a responsabilidade em cada ação se tornam mais que relevantes. As Forças Armadas saem do contexto de apenas serem quartéis que aglomeram profissionais militares com patentes das mais variadas, para se tornar local de organização, de administração com funções muito bem específicas com deveres e obrigações diante a sociedade que fazem parte.

Neste sentido, e com vistas ao cumprimento destas funções e do que os regimentos internos que cada Força Armada impõe, é que as relações militares tanto dentro quanto fora do seu ambiente natural passaram a ser regidas por legislações e normas de conduta que garantissem o cumprimento da ordem e a não quebra da hierarquia que é a grande conquista das instituições militares de qualquer lugar do mundo, tendo em vista que qualquer ação desempenhada por eles, se baseia neste cumprimento da hierarquia e do que dele pode se extrair de melhor quando é praticada.

Portanto, as sanções administrativas militares tornam as Forças Armadas, instituições fortes e respeitadas, pois buscam com essas punições, dar o exemplo para as sociedades da quais participam, levando em consideração que estes profissionais se tornam visados por todos e por isso precisam cumprir com seu papel, não passando por cima da lei, em nenhum momento sequer. Isso, porque a vida militar se difere da vida civil, tendo o profissional dentro das Forças Armadas muito mais exigências em sua conduta e seu compromisso com a própria sociedade do que um cidadão comum, ou, aquele que não faz parte do quadro militar.

Assim, sendo, a observância de seus atos, regulamentos, normas e disposições são muito mais cobrados dentro do ambiente militar do que em qualquer outro, tornando este profissional um cidadão mais responsável e atento, até onde se pode compreender como tal, também em meio a sociedade civil que ele faz parte, pois leva para a sua vida pessoal, as questões disciplinares e sua conduta conforme a sua patente exercida em seu cotidiano de trabalho.

Enfim, entende-se que tais sanções empregadas mediante as transgressões cometidas por determinados agentes militares de qualquer que seja a Força Armada que participe, torna-se importante e até mesmo pedagogicamente necessária, no que tange a própria formação de seu caráter enquanto militar e prestador de serviços à sua nação e além do que, como um cidadão dentro da comunidade em que participa, como pai, esposo, filho, irmão, entre outras características sociais inerentes ao próprio ser humano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. **A Inteligência em defesa da sociedade, do Estado democrático de Direito e dos interesses nacionais**. Brasília: Abin, 2002.

ASSIS, Jorge Cesar de. **Curso de direito disciplinar militar**: da simples transgressão ao processo administrativo. Curitiba: Juruá, 2008.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Processo Administrativo Disciplinar**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

BRASIL, Senado Federal – Secretaria de Editoração e Publicações. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 93/2016 pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. Brasília-DF, 2016.

BRASIL. **Regulamento Disciplinar do Exército**. Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em 05 de dez de 2018.

BRASIL. **Regulamento Disciplinar para a Marinha**. Decreto nº 88.545, de 26 de julho de 1983. Disponível em <www.legis.senado.gov.br>. Acesso em 05 de dez de 2018.

BRASIL. **Regulamento Disciplinar da Aeronáutica**. Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em 03 de dez de 2018.

CASTRO, Celso. **O espírito militar**: um estudo de antropologia social na Academia Militar das Agulhas Negras. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1990.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria Geral da Administração**. Vol. I 6ª edição. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

DEZAN, Sandro Lúcio. **A aplicação da sanção administrativa disciplinar:** relação entre a vinculação deôntica, a razoabilidade e a proporcionalidade das medidas punitivas. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18822/a-aplicacao-da-sancao-administrativa-disciplinar>> Acesso em: 04 de dez de 2018.

DINIZ, Célia Regina; SILVA, Iolanda Barbosa da. **Leitura:** análise e interpretação. Campina Grande, Paraíba; Natal, Rio Grande do Norte: UEPB;UFRN, 2008. Disponível em: <http://www.mundogeomatica.com.br/Portugues/CD_DISCIPLINA/AULAS_TE%C3%93RICAS_AT/IT_05_LEITURA_AN%C3%81LISE%20E%20INTERPRETA%C3%87%C3%83O.pdf> Acesso em: 04 de dez de 2018.

FREGAPANI, Gelio. **Segredos da espionagem:** a influência dos serviços secretos nas decisões estratégicas. Brasília: Thesaurus, 2001.

HEUSELER, Elbert da Cruz. **Processo Administrativo Disciplinar Militar à Luz dos Princípios Constitucionais e da Lei nº 9.784 de 1999.** Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

HUNTINGTON, Samuel P. **O Soldado e o Estado:** teoria e política das relações entre civis e militares. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército: 1996.

KENT, Sherman. **Informações estratégicas.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1997.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAYER, Dayse de Vasconcelos. O Excesso de Poder da Administração Pública e a Teoria dos Motivos Determinantes. **Revista Advocatus Pernambuco**, Recife, n.º 9, p. 78- 86, dez. 2012. Disponível em: <https://issuu.com/esape5/docs/revistaadvocatus_09> Acesso em: 05 de dez de 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 34ª.ed. São Paulo, Editora Malheiros. 2009.

MENDES, Andréa; MARCIAL, Elaine; FERNANDES, Fernando. **Fundamentos da Inteligência Competitiva.** Vol. I. Brasília: Tesaurus, 2010.

MOREIRA, Nádia Xavier. **Instituições militares:** uma análise sociológica. Rio de Janeiro: UFRJ, 2011. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/dasm/sites/www.marinha.../Instituições%20Militares.pdf>> Acesso em: 05 de dez de 2018.

OLIVEIRA, Lúcio Sérgio Porto. **A história da atividade de inteligência no Brasil.** Brasília: Abin, 2005.